

**Sumário**

Ministério da Economia.....	1
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	3
..... Esta edição completa do DOU é composta de 3 páginas.....	

Ministério da Economia**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 19.393, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria nº 4.951, de 7 de outubro de 2019, que dispõe sobre procedimentos para o rateio de despesas em razão da utilização compartilhada de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria SE nº 4.951, de 7 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, e no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria SE nº 4.951, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - Despesas comuns: serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, manutenção predial, inclusive central de ar condicionado e elevadores, locação de imóveis, condomínio ou taxas condominiais, limpeza e conservação, vigilância, brigadista, segurança eletrônica, terceirização de mão de obra para o imóvel e outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação;

VI - Despesas Exclusivas: aquelas destinadas ao atendimento de necessidades específicas de cada órgão ou a prestação de serviços em que seja possível individualizar o uso, incluindo-se os serviços de correios, de telefonia, estagiários, locação de impressoras, manutenção, seguro e combustível dos veículos e terceirizações para atendimento somente da unidade, como vigilância exclusiva;

VII - estudo de viabilidade: estudo técnico que abrange a necessidade, o levantamento de custos de contratos de fornecimento de bens e serviços para a demonstração da vantagem do compartilhamento do imóvel e respectivo rateio de despesas comuns;

VIII - Plano de Trabalho: peça processual integrante do termo de execução descentralizada, que conterá no mínimo:

- a) a descrição do objeto;
- b) a justificativa;
- c) o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade, os valores unitários e totais;
- d) o cronograma de desembolso;
- e) o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
- f) a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada com discriminação das unidades gestoras; e
- g) a identificação dos signatários.

IX - Termo de Execução Descentralizada - TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. O Órgão Gestor de cada edificação deverá receber a descentralização de crédito orçamentário de forma integral ou no mínimo trimestral e do recurso financeiro no mínimo mensalmente pelos Órgãos Clientes em razão do rateio de gastos com as despesas comuns de que trata o caput." (NR)

Art. 6º Cabe ao Órgão Cliente descentralizar ao Órgão Gestor os créditos orçamentários correspondentes às despesas comuns e exclusivas de forma integral ou em parcelas, no mínimo, trimestrais e a transferência dos recursos financeiros no mínimo de forma mensal.

Parágrafo Único. Os limites de movimentação e empenho relativos às despesas comuns dos Órgãos Clientes ficarão retidos pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia até que ocorra a correspondente descentralização dos créditos aos Órgãos Gestores." (NR)

Art. 11. O compartilhamento de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia com órgãos clientes integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, será formalizado por meio de Termo de Execução Descentralizada, na forma das minutas-padrão de instrumento e de Plano de Trabalho constantes dos Anexos I e II desta Portaria. O modelo das minutas-padrão ora disponibilizados serão substituídos quando houver a publicação prevista no artigo 25 do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020.

§1º O processo administrativo relativo à celebração do Termo Execução Descentralizada deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Proposta de Compartilhamento e Rateio de Despesas contendo:

- a) documento oficial do órgão cliente interessado, firmado por autoridade competente, formalizando a proposta de compartilhamento de imóvel e rateio de despesas;
- b) a identificação do imóvel objeto da proposta, especificando os ambientes a serem compartilhados, as respectivas metragens e a quantificação da força de trabalho a que se destina;
- c) informação quanto à eventual necessidade de adaptações nas instalações físicas, prévias à ocupação pretendida, acompanhada dos respectivos documentos técnicos próprios; e
- d) apresentação da certidão de disponibilidade orçamentária (CDO) atualizada, contemplando o valor necessário de forma a fazer face às futuras despesas pretendidas.

II - análise da proposta de compartilhamento e rateio de despesas contendo demonstrativo dos ambientes a serem compartilhados com as respectivas áreas total, de trabalho/privativa e comum, destinadas a cada condômino;

III - estudo de viabilidade contendo:

- a) necessidade acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do compartilhamento do imóvel;
- b) demonstrativo dos ambientes a serem compartilhados com as respectivas áreas total, de trabalho/privativa e comum, destinadas a cada condômino;
- c) demonstrativo das despesas comuns a serem rateadas e os respectivos valores mensal e anual para cada condômino; e
- d) demonstrativo das despesas de manutenção do órgão gestor do imóvel, especificando os respectivos valores totais para cada item de despesa/contrato e o efeito financeiro do rateio entre os condôminos.

IV - declaração do gestor do imóvel, baseado nos estudos de viabilidade, atestando que a proposta de compartilhamento do imóvel com o rateio de despesas é economicamente vantajosa para a Administração;

V - declaração do gestor atestando que não há óbice legal ou contratual para o compartilhamento proposto, identificando o proprietário do imóvel, se da União ou de terceiros, anexando conforme o caso:

- a) o respectivo termo de cessão de uso, contrato de locação ou termo similar;
- b) a autorização específica do locador ou proprietário para o compartilhamento do imóvel proposto; e
- c) a autorização específica do locador ou proprietário para, se for o caso, a realização de adaptações nas instalações físicas.

VI - documento oficial do gestor do imóvel comunicando ao órgão cliente interessado a aprovação da proposta de compartilhamento do espaço físico com o rateio de despesas.

VII - Plano de Trabalho devidamente preenchido;

VIII - declaração do representante do órgão gestor do imóvel quanto à capacidade técnica para a consecução das metas previstas no Plano de Trabalho;

IX - minuta do Termo de Execução Descentralizada devidamente preenchido; e

X - documentação que comprove a competência dos signatários do Plano de Trabalho e do Termo de Execução Descentralizada para firmar os instrumentos propostos (regimento interno ou delegação de competência).

§2º O compartilhamento de edifícios públicos e privados sob gestão do Ministério da Economia com órgãos clientes não abrangidos nas definições constantes do caput deste artigo serão formalizados por meio de convênio ou termo similar, observados a legislação aplicável a cada instrumento e o disposto no §1º, no que couber." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

ANEXO II - PORTARIA -ME nº ____, de ____ de 2020

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº, DE __ DE ____ 202X

1. IDENTIFICAÇÃO**1.1 TÍTULO**

Compartilhamento de imóvel e rateio de despesas comuns.

1.2 OBJETO:

1.2.1. O presente termo tem por finalidade estabelecer utilização compartilhada do imóvel localizado na (Endereço do imóvel) administrado pela (Unidade Descentralizada), com o rateio das despesas comuns proporcionalmente à ocupação da área física pela (Unidade Descentralizada).

1.2.2. A área de trabalho (privativa) a ser utilizada pelo (unidade Descentralizada) refere-se à (especificar os ambientes a serem ocupados pela (Unidade Descentralizadora), totalizando xxxm² do imóvel, acrescida de xxx vagas de garagem proporcionais à área ocupada, estrutura destinada à adequada instalação e funcionamento do referido órgão público.

1.2.3. Além da área privativa descrita, fazem parte do presente ajuste a utilização das áreas comuns, (especificar os ambientes comuns) totalizando xxxm², bem como os equipamentos que fazem parte da estrutura do imóvel.

1.2.4. As despesas comuns decorrentes da utilização do referido imóvel a serem custeadas por todos os condôminos são aquelas decorrentes do (verificar quais despesas são aplicáveis ao caso e adequar o texto) serviços públicos e água e esgoto, energia elétrica, manutenção predial, inclusive central de ar condicionado e elevadores, locação de imóveis, condomínio ou taxas condominiais, limpeza e conservação, vigilância, brigadistas, segurança eletrônica, terceirização de mão de obra para o imóvel e outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança de edificação, conforme detalhamento constante do presente plano de trabalho.

1.2.4. Para fins de cálculo da proporção a (Unidade Descentralizada) levará em conta que a área de escritório ocupada pelo (Unidade descentralizadora) de xxxm² equivalente aos (especificar os ambientes a serem ocupados pela Unidade Descentralizadora), incluindo as suas áreas de apoio, representando xxx% da área computável do imóvel.

Obs.: Área de escritório: aquelas destinadas ao trabalho de servidores, empregados, colaboradores, estagiários e terceirizados, que reúnem as áreas para o trabalho individual e coletivo, necessárias ao desempenho das atividades administrativas às quais se destina o imóvel; Áreas de apoio: aquelas que dão suporte às atividades desenvolvidas no imóvel, tais como auditórios, copas, sanitários, vestiários, guaritas, salas de motoristas, espaços multiuso, espaços de convivência, refeitórios, salas de arquivos correntes, estações de autoatendimento voltado ao público, reprografia, depósitos voltados à atividade administrativa e à manutenção predial etc. Área computável do imóvel: área útil passível de contabilização para fins de análise do padrão de ocupação do imóvel.



2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA
2.1 UNIDADE DESCENTRALIZADA

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃ	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL: _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: _____
2.2 UNIDADE DESCENTRALIZADA:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃ	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL: _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: _____

3. JUSTIFICATIVA: 3.1. A iniciativa conjunta do(Unidade Descentralizadora) e do (Unidade Descentralizada) de pactuar o compartilhamento do imóvel localizado na(endereço do imóvel), se dá ao amparo da PORTARIA -ME nº4.951, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre procedimentos para o rateio de despesas em razão da utilização compartilhada de edifícios públicos e privados sob gestão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, representando medida vantajosa para Administração Pública visto que proporcionará aos partícipes redução dos respectivos custos de funcionamento em função do rateio das despesas comuns, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade do gasto público. 3.2. A formalização da avença por meio do Termo de Execução Descentralizada, previsto no inciso I, do artigo 2º e artigo 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, proporcionará maior agilidade à execução do orçamento, visto que os partícipes integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Busca-se, também, por meio deste instrumento de mútua cooperação, atender aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e perseguir o aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos cooperantes TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº, DE _____ DE _____ 202X

PLANO DE TRABALHO

4 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COMUNS

4.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/ENDEREÇO

(nome/endereço do imóvel) _____, administrado pela _____ (Unidade Descentralizada) _____,

4.2 DELIMITAÇÃO DA OCUPAÇÃO FÍSICA PELA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

DIMENSÕES DO IMÓVEL EM M²		
	Área de Trabalho (Privativa)	-
	Área Comum	-
	Total	-
	Área de Trabalho (Privativa) destinada à Unidade Descentralizadora	-
	Percentual de Ocupação pela Unidade Descentralizadora	#DIV/0!

4.3 CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS COMUNS: (identificar as despesas aplicáveis e ajustar a planilha)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	Valor da Despesa		Valor do Rateio		%
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	
1	Água e Esgoto	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2	Energia Elétrica	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3	Manutenção Predial (inclusive central de ar condicionado e elevadores)	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4	Locação de Imóvel	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5	Condomínio ou Taxas Condominiais	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6	Limpeza e Conservação	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7	Vigilância	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8	Brigadista	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9	Segurança Eletrônica	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10	Terceirização de Mão de Obra para o Imóvel (especificar)	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11	Outras Despesas Ordinárias (especificar)	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
TOTAL		0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

4.4 DESEMBOLSOS (identificar as despesas aplicáveis e ajustar a planilha) VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO:

Mês/Ano do Início da Vigência:

Mês/Ano do Término da Vigência:

Número de Meses:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	Unidade de Medida		Valor do Desembolso na Vigência do Plano de Trabalho em R\$				%
		Espec	Quantidade	Mensal	Trimestral	Anual	Total	
1	Água e Esgoto	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
2	Energia Elétrica	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
3	Manutenção Predial (inclusive central de ar condicionado e elevadores)	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
4	Locação de Imóvel	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
5	Condomínio ou Taxas Condominiais	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
6	Limpeza e Conservação	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
7	Vigilância	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
8	Brigadista	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
9	Segurança Eletrônica	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
10	Terceirização de Mão de Obra para o Imóvel (especificar)	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
11	Outras Despesas Ordinárias (especificar)	Mês	0	0	0	0	0	#DIV/0!
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

4.5 PLANO DE APLICAÇÃO (identificar as Naturezas da Despesa aplicáveis, informando o respectivo valor mensal previsto e ajustar a planilha)

ITEM	NATUREZA DA DESPESA - CÓDIGO E DESCRIÇÃO	Valor do Desembolso e Aplicação na Vigência do Plano de Trabalho em R\$				Total	%
		Mensal	Trimestral	Anual	Total		
1	33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	Mês	0	0	0	0	#DIV/0!
2	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Mês	0	0	0	0	#DIV/0!
3	33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Mês	0	0	0	0	#DIV/0!
4	Outras Naturezas (especificar)	Mês	0	0	0	0	#DIV/0!
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

4.6 APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes das Unidades Descentralizadora e Descentralizada, no uso de suas competências e considerando a convergência dos interesses institucionais, aprovam o presente Plano de Trabalho que integrará o Termo de Execução Descentralizada - TED a ser firmado pelas partes

Cidade, de mês de 202X

Nome completo do Representante da Unidade Descentralizadora

Cargo do Representante da Unidade Descentralizadora

Nome completo do Representante da Unidade Descentralizada

Cargo do Representante da Unidade Descentralizada

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 463, de 16 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a instituição da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNISP e da Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP e para a elaboração do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PLANISP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os incisos VIII, X, XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 463, de 16 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a instituição da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNISP e da Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP e para a elaboração do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PLANISP, publicada no Diário Oficial nº 158, de 18 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 203 e 204, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
I -"

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá ser integrado, ainda, por até dois representantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, até dois representantes da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional e até dois representante do Conselho Nacional de Justiça, a critério destes órgãos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

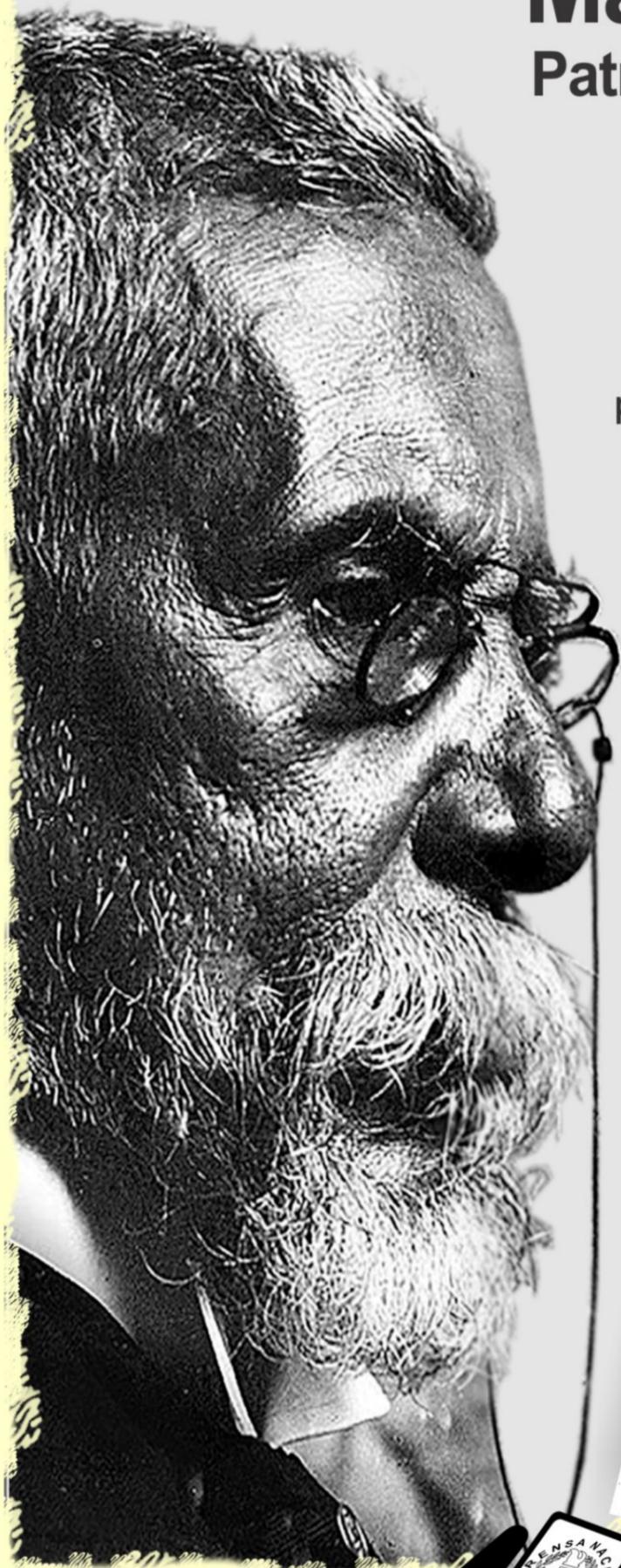
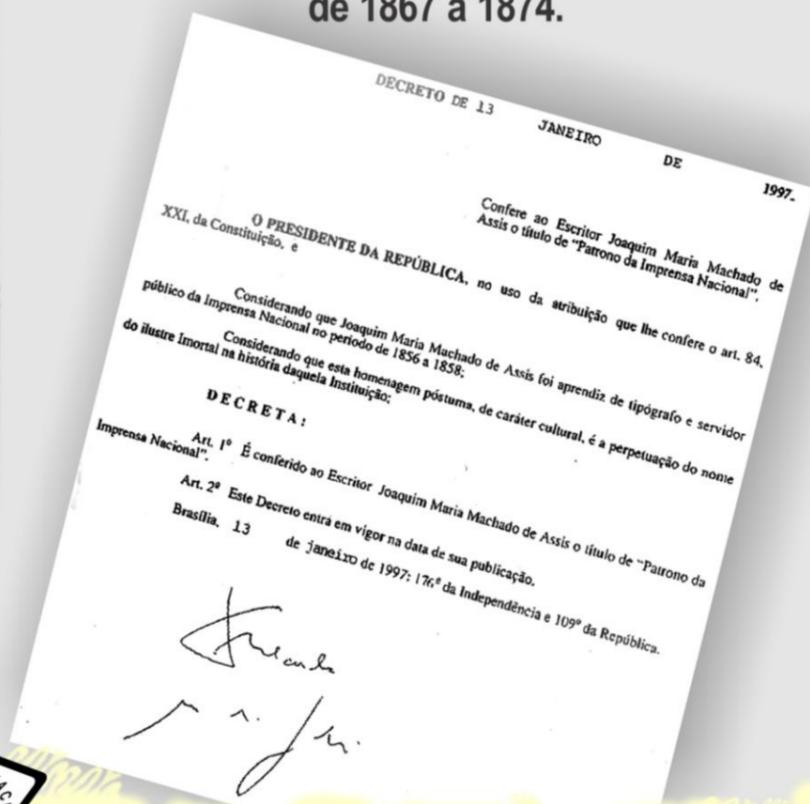
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRESSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

